



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

LEI Nº 165

DISPÕES SOBRE A EXIGÊNCIA DE HIDRÔMETROS PARA O CONSUMO DE ÁGUA DA CIDADE.

A Câmara Municipal de Albertina, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Após o término do novo serviço de água da cidade, fica o Poder Executivo Municipal de Albertina, autorizado a exigir de todos os consumidores do precioso líquido, o hidrômetro.

Art. 2º - Nenhuma casa residencial ou comercial poderá usufruir do novo serviço de água da cidade, sem que haja perfeitamente instalado em seu imóvel o hidrômetro, medidor de água.

Art. 3º - A partir do funcionamento do novo serviço de água da cidade, a tarifa deste serviço será cobrada mensalmente, de acordo com o consumo acusado pelo medidor.

§ - 1º - Quanto ao valor da tarifa do serviço de água e o mínimo de consumo por litro, será estudado futuramente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, após a sua publicação.

Mendo portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Albertina, 30 de outubro de 1975.

José Diniz  
Prefeito Municipal

  
João Felisberto dos Reis  
Pelo Secretário

REGISTRADO  
Liv. n.º 3 Pag. 8  
Verso Pag. 8  
-Secretário-